

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE RIBEIRÃO DAS NEVES

SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO
SUSTENTÁVEL
RESOLUÇÃO CODEMA-RN Nº 004/2018

RESOLVE CONVOCAR AO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE CONTROLE AMBIENTAL AS ATIVIDADES POLUIDORAS OU POTENCIALMENTE POLUIDORAS, IMPLANTADAS NO TERRITÓRIO MUNICIPAL E LISTADAS NO ANEXO DA DELIBERAÇÃO NORMATIVA COPAM Nº 217/2017 e DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O CODEMA - Conselho Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, no uso de suas competências previstas no artigo 6º da Lei Municipal 3.291/2010 e suas regulamentações vigentes e no artigo 5º do Anexo do Decreto Municipal nº 102/2016 e considerando o disposto pelas Deliberações Normativas do COPAM nº 217/2018;

Resolve:

Art. 1º. Ficam convocados e instruir no âmbito municipal processo administrativo instaurado de controle ambiental os empreendimentos que exerçam sobre o território municipal as atividades listadas no anexo único da Deliberação Normativa nº 217/2017 e/ou outras que venham substituí-la ou alterá-las.

Parágrafo Único: A presente convocação se estende aos empreendimentos que exerçam sobre o território municipal, atividades sujeitas ao licenciamento ambiental no âmbito federal, nos termos definidos pela legislação ambiental vigente.

Art.2º. Para efeitos desta Resolução entende-se por:

I. Empreendimento: estrutura física que abriga as atividades, obras, ou serviços objeto do controle ambiental, identificada por um cadastro nacional de pessoa jurídica e sua respectiva razão social;

II. Interessado do processo: pessoa física ou jurídica, autora da requisição de controle ambiental sobre a atividade, sendo no âmbito do processo ambiental:

- a) obrigatoriamente uma pessoa jurídica, sempre que a atividade estiver associada ou for realizada por um empreendimento;
- b) uma pessoa física, somente quando a atividade, obra ou serviço não estiver vinculada a nenhum empreendimento.

III. Processo de Controle Ambiental: processo administrativo municipal instaurado com a finalidade de controle ambiental de atividades, obras e serviços:

- a) passíveis de licenciamento ambiental no âmbito estadual, listadas na DN COPAM 217/2017;
- b) passíveis de licenciamento ambiental no âmbito federal, quando extrapolada competência do Estado para o licenciamento
- c) sujeitas a atos administrativos oficiais que se constituem como instrumentos preventivos de defesa ambiental, tais como cadastro técnico federal, outorga de uso das águas, dentre outros.
- d) dispensadas dos processos de licenciamento ambiental todavia, convocadas pelo órgão ambiental municipal de meio ambiente para o controle ambiental aplicável, face ao seu potencial poluidor.

Art. 3º. O processo de controle ambiental deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I. Documentos obrigatórios, sendo os documentos de identificação do interessado do processo e de caracterização da atividade objeto do controle, sendo:

- a) Documentos de identificação do interessado do processo sendo o CNPJ, contrato social e última alteração, no caso de pessoa jurídica, e identidade e CPF no caso de pessoa física;
- b) Comprovante de endereço do interessado qualificado;
- c) Comprovante de endereço ou planta de localização do objeto do controle ambiental, ou seja, do local de realização da atividade, obra ou serviço;
- d) Requerimento de Controle Ambiental, conforme modelo disponibilizado pela Secretaria de Meio Ambiente.

I. Documentos complementares, sendo os documentos que comprovem a regularidade ou regularização ambiental do empreendimento e/ou das atividades relacionadas a este, à citar:

- a) Licenças e Autorizações Ambientais;
- b) Certidões Negativas de Ônus Ambientais;
- c) Comprovantes de cadastros no IEF, IGAM, IBAMA ou outros órgãos e autarquias ambientais;
- d) Outorgas de Direito de Uso ou Captação das Águas;
- e) Certidões de Dispensas Ambientais;
- f) Cópia dos Formulários de Caracterização de Empreendimentos e Formulários de Orientação Básica vinculados a processos ambientais instituídos no estado ou federação;
- g) Pareceres Técnicos subsidiadores de análises de processos ambientais;
- h) Termos de Ajustamento de Conduta ou Termos de Compromissos firmados pelo interessado, relacionadas a atividade/serviço objeto do controle.
- i) Estudos, Relatórios e Planos de natureza ambiental desenvolvidos pelo interessado relacionadas a obra/atividade/serviço objeto do controle.
- j) Planos e Relatórios de Monitoramento Ambiental;
- k) Anotações de Responsabilidade Técnica ou outros atos de responsabilização profissional sobre os planos, estudos e procedimentos ambientais associados a obra/atividade/serviço alvo do controle;
- l) Planos e Procedimentos operacionais, relacionados à execução da obra/atividade/serviço objeto do controle.
- m) Outros documentos de natureza ambiental relacionadas

Art. 4º. O processo de controle ambiental permanecerá ativo, enquanto realizada a atividade objeto do controle ambiental assim como aplicável o monitoramento das medidas, condicionantes e compromissos ambientais associadas a este objeto.

Art. 5º. As análises técnicas sobre os processos de controle ambiental dar-se-á na forma de Avaliação Resumo da Situação Ambiental, no prazo máximo de 30(trinta) dias úteis, a contar da data de protocolo da requisição pela parte interessada, prorrogáveis uma única vez por igual período em casos excepcionais, supervenientes, oficialmente justificados.

Parágrafo Único. A critério técnico, poderá ser realizada vistoria *in loco*, ou solicitada a complementação de informações no processo de controle ambiental para a conclusão da análise, sempre que requisitada.

Art. 6º. Incidirão sobre os processos tratados nesta Resolução as taxas pertinentes aos serviços prestados e atos emitidos, nos termos definidos na Tabela IX da Lei Complementar nº 142/2013.

Art. 7º. Casos omissos ao disposto nesta Resolução deverão ser submetidos para avaliação e decisão do CODEMA-RN.

Art.8º. Esta Resolução entre em vigor na data de sua aprovação, revogam-se as disposições em contrário.

Ribeirão das Neves, 18 de julho de 2018.

LEONARDO LUIZ ALVES MARTINS

Presidente do CODEMA-RN

Conselho Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável de Ribeirão das Neves

Resolução aprovada na 16ª Reunião Ordinária do CODEMA, realizada dia 18 de julho de 2018.

Publicado por:

Otacílio Moreira Reis Junior

Código Identificador:D54760C5

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios Mineiros no dia 13/08/2018. Edição 2314

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<http://www.diariomunicipal.com.br/amm-mg/>